

NOTA INFORMATIVA

Distribuição do Teste Rápido (TR) de dengue NS1 e orientações para uso no Ceará

Nº 03 | 29/09/2025



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

APRESENTAÇÃO

Governador do Estado do Ceará

Elmano de Freitas da Costa

Secretário da Saúde do Ceará

Tânia Mara Silva Coelho

Secretário Executivo de Vigilância em Saúde - Sevig

Antonio Silva Lima Neto

Secretário Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional -

Vigilância em Saúde - Seade

Lauro Vieira Perdigão Neto

Coordenadora de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde - Covep

Ana Maria Peixoto Cabral Maia

Orientador da Célula de Vigilância e prevenção de doenças transmissíveis e não transmissíveis

Carlos Garcia Filho

Laboratório Central de Saúde Pública

Ana Carolina Barjud Marques Máximo
Karene Cavalcante Ferreira
Leda Maria Simões Mello
Rosiane Marcelino Lobo Fernandes

Elaboração e revisão

Glaubênia Gomes dos Santos
Kilian Nogueira Farias da Escóssia
Helver Gonçalves Dias

O Ministério da Saúde, divulgou a **NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 10/2025-SVSA/SAPS/MS**, essa Nota Técnica Conjunta da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente e a Secretaria de Atenção Primária à Saúde, fala sobre as recomendações de uso do teste rápido dengue NS1 em Cassete (HANGZHOU ALLTEST Biotech).

A Secretaria Estadual da Saúde do Ceará (SESA/CE), por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (SEVIG), vem por meio desta Nota Informativa orientar e informar sobre a utilização e distribuição do Teste Rápido (TR) imunocromatográfico de dengue NS1 para casos suspeitos de dengue no estado.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

CONTEXTUALIZAÇÃO

A Nota Técnica Conjunta nº 10/2025-SVSA/SAPS/MS dispõe sobre as recomendações de uso do teste rápido (TR) dengue NS1 em cassete (HANGZHOU ALLTEST Biotech) no Brasil. Considerando a aquisição do TR pelo Ministério da Saúde e a disponibilidade do quantitativo de 46.550 testes para o Ceará, a Secretaria da Saúde (Sesa) por meio da Sevig, Seade e Seaps, realizará a distribuição dos testes com base em critérios técnicos. Portanto, a Sesa, reforça as informações e recomendações para o uso do teste conforme as orientações descritas na Nota do Ministério da Saúde/MS.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TESTE RÁPIDO

- O Teste Rápido (TR) de dengue NS1 em cassete é um ensaio imunoenzimático cromatográfico rápido para detecção qualitativa de antígeno NS1 do vírus da dengue no sangue total, soro ou plasma para auxiliar no diagnóstico de infecções da dengue;
- A proteína NS1 (não estrutural 1) é produzida em grande quantidade e liberada na corrente sanguínea no processo de replicação viral, antes que o organismo comece a produzir anticorpos específicos para o vírus. A proteína NS1 está presente nos 4 sorotipos virais da dengue, mas o TR não permite diferenciar qual deles está causando a infecção. Na maioria dos casos a proteína fica detectável no sangue desde o primeiro dia do aparecimento dos sintomas, alcançando valores máximos por volta do terceiro dia e permanecendo detectável até o quinto dia. Dessa forma, a janela de oportunidade para realização desse teste varia do primeiro ao quinto dia após o início dos sintomas. **Devido a essas características, o TR para detectar NS1 é indicado para o diagnóstico de dengue na fase aguda da doença**
- O uso de testes rápidos para diagnóstico de dengue (NS1) pode ser útil no contexto da assistência, contribuindo para a definição de conduta clínica oportuna mais adequada individualmente. A utilidade para vigilância em saúde é mais limitada, por não permitir identificação do sorotipo viral e pelas menores especificidade, sensibilidade e acurácia em relação às técnicas de biologia molecular;
- O testes rápidos não permitem identificar o sorotipo viral, informação importante para a vigilância e para o conhecimento sobre a dinâmica da circulação dos vírus e sobre características clínicas decorrentes da infecção pelos diferentes sorotipos. Adicionalmente, as amostras digitais coletadas para realização do TR não possibilitam realização posterior de métodos confirmatórios, como por exemplo sorologia por ELISA, RT-PCR, isolamento viral e sequenciamento.
- As instruções de uso do TR ALLTEST dengue NS1 deverão ser lidas integralmente antes da execução do teste, e encontram-se disponíveis na bula do produto que pode ser acessada através do link: [Bula ALLTEST Dengue NS1](#)

Atenção!!

Para os casos suspeitos de dengue que realizarem o TR durante a triagem, recomendamos a realização da coleta de sangue total, sem anticoagulante, para obtenção do soro e posterior envio da amostra ao respectivo Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN), independente do resultado (reagente ou não reagente). Esta recomendação permite fazer o diagnóstico diferencial para outras doenças, incluindo outras arboviroses de forma a fortalecer a vigilância laboratorial e genômica das arboviroses no estado.

ORIENTAÇÕES PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Notificação/encerramento

- Por se tratar de doença de notificação compulsória, conforme a Portaria GM/MS nº 6.734, de 18 de março de 2025, todo caso suspeito de dengue deve ser notificado independente da realização ou não do teste rápido;
- A notificação do caso suspeito é obrigatória independente do resultado, ainda que o teste seja negativo. Destaca-se que os casos com resultados negativos podem indicar a circulação de outras arboviroses;
- O teste rápido de dengue, pode ser realizado em pacientes que atendam os critérios da definição de caso suspeito.

Caso suspeito: Pessoa que viva em área onde se registram casos de dengue, ou que tenha viajado nos últimos 14 dias para área com ocorrência de transmissão de dengue (ou presença de *Aedes aegypti*) e que apresenta febre, usualmente entre 2 a 7 dias, e duas ou mais das seguintes manifestações: náuseas, vômitos, mialgia, artralgia, cefaléia, dor retro orbital, petéquias, prova do laço positiva, leucopenia. Também pode ser considerado caso suspeito toda criança proveniente de (ou residente em) áreas com transmissão de dengue, com quadro febril agudo, usualmente entre 2 a 7 dias, e sem foco de infecção aparente.

- Todos os casos que se enquadrem na definição de dengue e pertence aos seguintes grupos: gestantes, neonatos, crianças na primeira infância, idosos, pacientes imunossuprimidos, indivíduos com comorbidades descompensadas, pacientes graves ou hospitalizados, devem, prioritariamente, ter suas amostras encaminhadas ao LACEN/CE para diagnóstico laboratorial (RT-qPCR e/ou sorologia Elisa IgM).
- Reforçamos que somente os casos reagentes na sorologia Elisa IgM e/ou RT-qPCR para dengue devem ser confirmados respectivamente no campo “Critério laboratorial” na ficha de notificação/investigação.
- Segundo a Nota Técnica Conjunta nº 10/2025-SVSA/SAPS/MS o resultado do teste rápido deve ser inserido no campo “Observações Adicionais” da ficha de investigação de dengue, nesse caso, deve - se informar no campo critério de Confirmação/Descarte da ficha que o caso será confirmado pelo critério clínico epidemiológico se não forem realizados exames adicionais para diagnóstico diferencial e/ou confirmatório de dengue.

<p>63 Critério de Confirmação/Descarte</p> <p>1 - Laboratório 2 - Clínico-Epidemiológico 3-Em investigação</p>	<p>Informações complementares e observações</p> <p>Observações Adicionais</p> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------

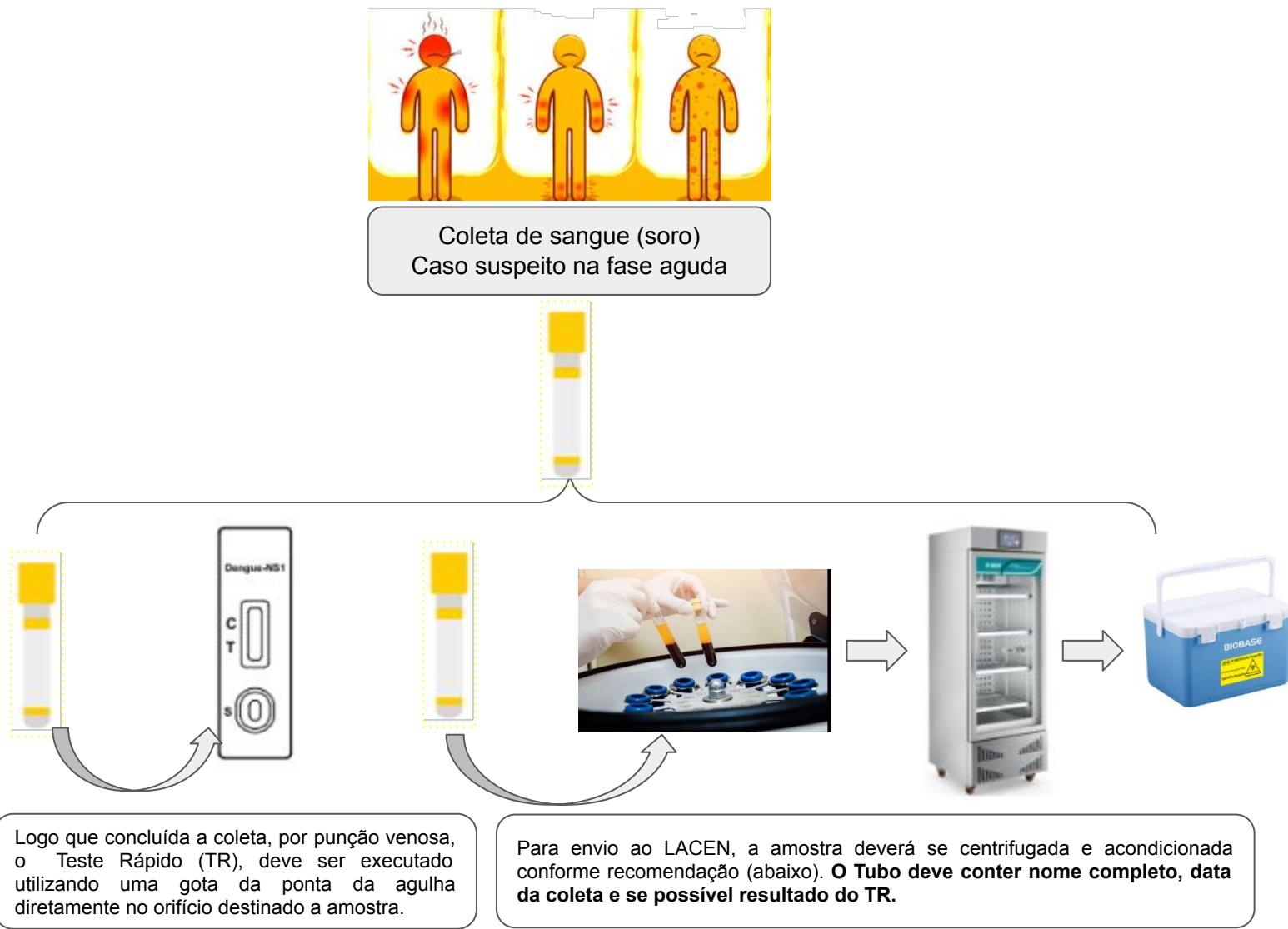
Fonte: Ficha de Investigação de dengue e chikungunya

- De acordo com as orientações técnicas vigentes no Guia de Vigilância em Saúde/MS, os testes rápidos imunocromatográficos (*point-of-care test*), independentemente do tipo do teste, são classificados como ferramentas de triagem não sendo recomendados para o encerramento de casos de dengue e outras arboviroses;



A realização do teste rápido NS1 dengue não exclui a recomendação da coleta e envio da amostra de sangue para o LACEN para o diagnóstico por biologia molecular (RT-qPCR). A **vigilância molecular/genômica** dos arbovírus é extremamente importante, sendo uma ferramenta fundamental para fortalecer a resposta a doenças transmitidas por vetores, pois permite monitorar e entender a circulação desses vírus na população, além de ser possível identificar os sorotipos da dengue e os genótipos circulantes em nosso estado, implementar medidas de saúde pública em tempo oportuno.

Fluxo estratégico para realização da Vigilância Molecular/Genômica, a partir do Teste Rápido para Dengue NS1



Logo após a centrifugação, amostra devem ser acondicionada sob refrigeração (4 a 8°C) e enviada ao LACEN com o prazo máximo de até 48 horas após a coleta. O transporte das amostras deverá ser em estantes e sob refrigeração com auxílio de baterias de gelo reciclável.

CADASTRO NO SISTEMA GAL

Finalidade: Investigação

Caso: Suspeito

Nova amostra: Soro

Nova Pesquisa: arbovirose biologia molecular

- Dengue, biologia molecular
- Chikungunya, biologia molecular
- Zika, biologia molecular
- Oropouche, biologia molecular
- Mayaro, biologia molecular

DISTRIBUIÇÃO DO TESTE RÁPIDO (TR) IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO DE NS1 PARA DENGUE

Os testes foram disponibilizados para esferas estaduais pelo Ministério da Saúde. As Secretarias de Estado da Saúde (SES) são responsáveis pelo recebimento e distribuição dos testes. Portanto a SESA irá disponibilizar os testes para as 22 Coordenadorias Regionais de Saúde do Estado/COADS, que serão responsáveis pelo recebimento e distribuição destes aos municípios. O estado do Ceará recebeu o quantitativo de 46.550 testes que serão distribuídos de acordo com os seguintes critérios técnicos:

- O equivalente a 4.650 (10%) testes do quantitativo total será destinado à Rede de Urgência e Emergência Estadual, com o objetivo de fortalecer a capacidade diagnóstica nessas unidades estratégicas.
- Os demais 41.900 (90%) testes serão distribuídos entre os 184 municípios do Ceará, considerando o parâmetro populacional (população residente segundo censo IBGE 2022) para o cálculo proporcional. Os números foram arredondados para melhor divisão. O quantitativo detalhado por município está disponível no **anexo 1**.

Fica a critério da gestão municipal a alocação do insumo nos serviços de saúde.

Seguem algumas sugestões de cenários para utilização:

- Serviços de urgência/emergência;
- Unidades de Pronto Atendimento;
- Unidades com maior fluxo de casos notificados para dengue
- Regiões de difícil acesso ou muito distantes das unidades de saúde municipal.

Referências

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Nota Técnica Conjunta No 10/2025 - SVSA/SAPS/MS. Brasília - DF: Ministério da Saúde, 17 jan. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notastecnicas/2025/nota-tecnica-conjunta-n-10-2025-svsasapsms.pdf/view>.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria GM/MS Nº 6.734, DE 18 DE março DE 2025. <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-6.734-de-18-de-marco-de-2025-620767223>

ANEXO

Tabela 1: Distribuição do teste rápido (TR) imunocromatográfico para detecção de NS1 para dengue proporcional à população residente dos municípios.

SRS	COADS	Município	Nº de testes rápidos	Nº de caixas
Cariri	17	230180 Baixio	25	1
Cariri	17	230380 Cedro	100	4
Cariri	17	230540 Icó	300	12
Cariri	17	230570 Ipaumirim	50	2
Cariri	17	230750 Lavras da Mangabeira	150	6
Cariri	17	230950 Orós	100	4
Cariri	17	231370 Umari	25	1
Cariri	18	230030 Acopiara	225	9
Cariri	18	230330 Cariús	75	3
Cariri	18	230360 Catarina	50	2
Cariri	18	230426 Deputado Irapuan Pinheiro	50	2
Cariri	18	230550 Iguatu	475	19
Cariri	18	230740 Jucás	125	5
Cariri	18	230850 Mombaça	175	7
Cariri	18	231090 Piquet Carneiro	75	3
Cariri	18	231135 Quixelô	75	3
Cariri	18	231190 Saboeiro	75	3
Cariri	19	230010 Abaiara	50	2
Cariri	19	230170 Aurora	125	5
Cariri	19	230200 Barro	100	4
Cariri	19	230250 Brejo Santo	250	10
Cariri	19	230720 Jati	25	1
Cariri	19	230810 Mauriti	225	9
Cariri	19	230830 Milagres	125	5
Cariri	19	231060 Penaforte	50	2
Cariri	19	231110 Porteiras	75	3
Cariri	20	230060 Altaneira	25	1
Cariri	20	230080 Antonina do Norte	25	1
Cariri	20	230130 Araripe	100	4
Cariri	20	230160 Assaré	100	4
Cariri	20	230270 Campos Sales	125	5
Cariri	20	230420 Crato	625	25
Cariri	20	230430 Farias Brito	100	4
Cariri	20	230920 Nova Olinda	75	3
Cariri	20	231120 Potengi	50	2
Cariri	20	231195 Salitre	75	3
Cariri	20	231210 Santana do Cariri	75	3
Cariri	20	231325 Tarrafas	25	1
Cariri	20	231400 Várzea Alegre	175	7
Cariri	21	230190 Barbalha	350	14
Cariri	21	230320 Caririaçu	125	5
Cariri	21	230480 Granjeiro	25	1
Cariri	21	230710 Jardim	125	5
Cariri	21	230730 Juazeiro do Norte	1375	55
Cariri	21	230840 Missão Velha	175	7

ANEXO (contínua)

Fortaleza	1	230100 Aquiraz	375	15
Fortaleza	1	230428 Eusébio	350	14
Fortaleza	1	230440 Fortaleza	11575	463
Fortaleza	1	230625 Itaitinga	300	12
Fortaleza	2	230090 Apuiarés	50	2
Fortaleza	2	230370 Caucaia	1700	68
Fortaleza	2	230460 General Sampaio	25	1
Fortaleza	2	230630 Itapagé	225	9
Fortaleza	2	231020 Paracuru	175	7
Fortaleza	2	231025 Paraipaba	150	6
Fortaleza	2	231070 Pentecoste	175	7
Fortaleza	2	231240 São Gonçalo do Amarante	250	10
Fortaleza	2	231260 São Luís do Curu	50	2
Fortaleza	2	231335 Tejuçuoca	75	3
Fortaleza	3	230015 Acarapé	75	3
Fortaleza	3	230195 Barreira	100	4
Fortaleza	3	230495 Guaiúba	125	5
Fortaleza	3	230765 Maracanaú	1125	45
Fortaleza	3	230770 Maranguape	500	20
Fortaleza	3	230970 Pacatuba	400	16
Fortaleza	3	231010 Palmácia	50	2
Fortaleza	3	231160 Redenção	125	5
Fortaleza	4	230120 Aracoiaba	125	5
Fortaleza	4	230140 Aratuba	50	2
Fortaleza	4	230210 Baturité	175	7
Fortaleza	4	230290 Capistrano	75	3
Fortaleza	4	230510 Guaramiranga	25	1
Fortaleza	4	230650 Itapiúna	75	3
Fortaleza	4	230910 Mulungu	50	2
Fortaleza	4	230980 Pacoti	50	2
Fortaleza	6	230075 Amontada	200	8
Fortaleza	6	230640 Itapipoca	625	25
Fortaleza	6	230837 Miraíma	75	3
Fortaleza	6	231350 Trairi	275	11
Fortaleza	6	231355 Tururu	75	3
Fortaleza	6	231375 Umirim	75	3
Fortaleza	6	231380 Uruburetama	100	4
Fortaleza	22	230220 Beberibe	250	10
Fortaleza	22	230350 Cascavel	350	14
Fortaleza	22	230395 Chorozinho	100	4
Fortaleza	22	230523 Horizonte	350	14
Fortaleza	22	230945 Ocara	125	5
Fortaleza	22	230960 Pacajus	350	14
Fortaleza	22	231085 Pindoretama	100	4

ANEXO (continua).

Litoral Leste	7	230110 Aracati	350	14
Litoral Leste	7	230445 Fortim	75	3
Litoral Leste	7	230535 Icapuí	100	4
Litoral Leste	7	230620 Itaiçaba	25	1
Litoral Leste	9	230670 Jaguaretama	75	3
Litoral Leste	9	230700 Jagaruana	150	6
Litoral Leste	9	230870 Morada Nova	300	12
Litoral Leste	9	231000 Palhano	50	2
Litoral Leste	9	231180 Russas	350	14
Litoral Leste	10	230070 Alto Santo	75	3
Litoral Leste	10	230427 Ereré	25	1
Litoral Leste	10	230600 Iracema	75	3
Litoral Leste	10	230680 Jaguaribara	50	2
Litoral Leste	10	230690 Jaguaribe	150	6
Litoral Leste	10	230760 Limoeiro do Norte	275	11
Litoral Leste	10	231080 Pereiro	75	3
Litoral Leste	10	231123 Potiretama	25	1
Litoral Leste	10	231150 Quixeré	100	4
Litoral Leste	10	231250 São João do Jaguaribe	25	1
Litoral Leste	10	231310 Tabuleiro do Norte	150	6
Norte	11	230050 Alcântaras	50	2
Norte	11	230310 Cariré	75	3
Norte	11	230365 Catunda	50	2
Norte	11	230400 Coreaú	100	4
Norte	11	230435 Forquilha	125	5
Norte	11	230450 Frecheirinha	75	3
Norte	11	230465 Graça	75	3
Norte	11	230490 Groáiras	50	2
Norte	11	230520 Hidrolândia	75	3
Norte	11	230580 Ipu	200	8
Norte	11	230610 Irauçuba	125	5
Norte	11	230800 Massapê	175	7
Norte	11	230820 Meruoca	75	3
Norte	11	230880 Moraújo	50	2
Norte	11	230900 Mucambo	75	3
Norte	11	230990 Pacujá	25	1
Norte	11	231095 Pires Ferreira	50	2
Norte	11	231170 Reriutaba	100	4
Norte	11	231200 Santana do Acaraú	150	6
Norte	11	231220 Santa Quitéria	200	8
Norte	11	231280 Senador Sá	25	1
Norte	11	231290 Sobral	975	39
Norte	11	231390 Uruoca	75	3
Norte	11	231395 Varjota	75	3
Norte	12	230020 Acaraú	325	13
Norte	12	230230 Bela Cruz	150	6
Norte	12	230425 Cruz	150	6
Norte	12	230655 Itarema	200	8
Norte	12	230725 Jijoca de Jericoacoara	125	5
Norte	12	230780 Marco	125	5

ANEXO (contínua).

Norte	12	230890 Morrinhos	100	4
Norte	13	230340 Carnaubal	75	3
Norte	13	230423 Croatá	75	3
Norte	13	230500 Guaraciaba do Norte	200	8
Norte	13	230530 Ibiapina	125	5
Norte	13	231230 São Benedito	225	9
Norte	13	231340 Tianguá	400	16
Norte	13	231360 Ubajara	150	6
Norte	13	231410 Viçosa do Ceará	275	11
Norte	15	230125 Ararendá	50	2
Norte	15	230410 Crateús	375	15
Norte	15	230560 Independência	125	5
Norte	15	230565 Ipaporanga	50	2
Norte	15	230590 Ipueiras	175	7
Norte	15	230860 Monsenhor Tabosa	75	3
Norte	15	230930 Nova Russas	150	6
Norte	15	230940 Novo Oriente	125	5
Norte	15	231100 Poranga	50	2
Norte	15	231126 Quiterianópolis	100	4
Norte	15	231320 Tamboril	125	5
Norte	16	230205 Barroquinha	75	3
Norte	16	230260 Camocim	300	12
Norte	16	230390 Chaval	50	2
Norte	16	230470 Granja	250	10
Norte	16	230790 Martinópole	50	2
Sertão Central	5	230240 Boa Viagem	250	10
Sertão Central	5	230280 Canindé	350	14
Sertão Central	5	230300 Caridade	75	3
Sertão Central	5	230660 Itatira	100	4
Sertão Central	5	230763 Madalena	75	3
Sertão Central	5	231040 Paramoti	50	2
Sertão Central	8	230185 Banabuiú	75	3
Sertão Central	8	230393 Choró	50	2
Sertão Central	8	230526 Ibaretama	50	2
Sertão Central	8	230533 Ibicuitinga	50	2
Sertão Central	8	230835 Milhã	75	3
Sertão Central	8	231050 Pedra Branca	200	8
Sertão Central	8	231130 Quixadá	400	16
Sertão Central	8	231140 Quixeramobim	400	16
Sertão Central	8	231270 Senador Pompeu	125	5
Sertão Central	8	231300 Solonópole	75	3
Sertão Central	14	230040 Aiuba	75	3
Sertão Central	14	230150 Arneiroz	25	1
Sertão Central	14	231030 Parambu	150	6
Sertão Central	14	231330 Tauá	300	12
Total			41900	1676